



MACAEPREV	PRO-Gestão
Processo Nº	
Fis Nº	
Rubrica	

1 **ATA Nº 17/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de**  
2 **Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –**  
3 **07/05/2026** - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de  
4 Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o  
5 n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e  
6 noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do  
7 dia cinco de maio de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da  
8 Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025  
9 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**  
10 **Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça**  
11 **Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**  
12 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**  
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**  
14 **Santos** estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos  
15 processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados  
16 na **Lei Complementar nº 356/2025**. Cabe ressaltar os seguintes pontos para  
17 deliberação do grupo: **Individualidade da Análise:** Foi enfatizado que, embora  
18 as solicitações derivem da mesma legislação, **cada caso possui contornos**  
19 **específicos** como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma  
20 **análise individualizada**, não podendo ser tratados como casos idênticos. A  
21 análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem  
22 acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a  
23 verificação do mérito de cada pedido individual. Dando prosseguimento, será  
24 analisado os seguintes temas: **TEMA I - Processo Administrativo nº**  
25 **312.065/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado**  
26 **Sr. Pedro Gonçalves de Lima, Matrícula nº 1.332, Cargo Motorista de Veículo**  
27 **Leve - Pleno P – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº** ↓  
28 **1.784/2015 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade.**  
29 **TEMA II - Processo Administrativo nº 312.002/2026, Pedido de Revisão de**  
30 **Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Joani Marins Costa, Matrícula nº**  
31 **4.431 Cargo Auxiliar de Serviço Gerais (ASG) - Pleno I – Apensado a este o**  
32 **Processo de Aposentadoria nº 311.626/2024 – Pedido de Aposentadoria Por**



33 Tempo de Contribuição e Idade. TEMA III - Processo Administrativo nº  
34 311.979/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada  
35 Sra. Maria da Conceição Gomes Berguerand, Matrícula nº 4.644, Cargo  
36 Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno N – Apensado a este o Processo  
37 de Aposentadoria nº 310.201/2024 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de  
38 Contribuição e Idade e o Processo Administrativo nº 310.215/2023 – Revisão  
39 de Cálculo de Aposentadoria; TEMA IV – Processo Administrativo nº  
40 311.995/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado  
41 Sr. Jorge Jose Antônio Pinto, Matrícula nº 1.349, Cargo Auxiliar de Serviço  
42 Gerais II (ASG) – III - B – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº  
43 157/2010 – Pedido de Aposentadoria Por Idade. TEMA V – Processo  
44 Administrativo nº 311.977/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria –  
45 Servidora Aposentada Sra. Luiza Helena Lopes dos Santos Soares,  
46 Matrícula nº 9.707, Cargo Técnica em Enfermagem – Categoria IV - C –  
47 Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.651/2022 – Pedido de  
48 Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; - TEMA VI - Processo  
49 Administrativo nº 312.077/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria –  
50 Servidora Aposentada Sra. Marileda Nunes Correa Venancio, Matrícula nº  
51 811, Cargo Professor B – Nível 6 – Apensado a este o Processo de  
52 Aposentadoria nº 641/2008 – Pedido de Aposentadoria Por Idade.  
53 **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em  
54 questão tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria  
55 formulado pelos servidores aposentados acima mencionados. Todos os referido  
56 pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário,  
57 Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de Solicitações de Refixação dos  
58 proventos de aposentadoria. Considerando a LCM nº 356/2025, que promoveu  
59 modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I  
60 e Fundamental II, sem a instituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e  
61 Vencimentos (PCCV). A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz  
62 da Lei Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária  
63 vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores  
64 atende aos requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:**

7



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV **Pró-Gestão**

Processo Nº	_____
Fls Nº	_____
Rubrica	_____

65 Se há fundamento jurídico para a concessão da refixação, considerando as novas  
66 normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se os pedidos foram  
67 formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do  
68 exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)**  
69 Os membros ressaltam em análise aos processos administrativos, todos os  
70 servidores aposentados solicitam a **refixação de seus proventos de**  
71 **aposentadoria**. A fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei**  
72 **Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas de  
73 vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros da  
74 Comissão ressaltam que os pedidos de revisão referentes aos Processos  
75 Administrativos das servidoras Luiza Helena Lopes dos Santos Soares (Tema V)  
76 e Marileda Nunes Correa Venancio (Tema VI) não encontram amparo na Lei  
77 Complementar nº 356/2025. Isso ocorre porque o reajuste previsto na referida  
78 norma restringe-se aos cargos de Nível Fundamental I e II, enquanto as  
79 servidoras ocupam cargos de Nível Médio. **3)** Os membros esclarecem que o  
80 pedido do Sr. Jorge José Antônio Pinto (Tema IV) não comporta revisão. Apesar  
81 de o servidor pertencer ao Nível Fundamental I, o benefício foi concedido na  
82 modalidade de aposentadoria por idade, nos termos da Portaria nº 076/2010.  
83 Ressalta-se que tal modalidade de concessão **não contempla o direito à**  
84 **paridade remuneratória**, o que, somado à fundamentação legal (Art. 40, § 1º, III,  
85 'b' da CF e Art. 26 da LC nº 138/2009), impede o reenquadramento pretendido. **4)**  
86 Os membros ressaltam que tratar-se de análise em lote formularam uma tabela  
87 para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
312.065/2025	Pedro Gonçalves de Lima	1.332	Motorista de Veículos Leve Pleno P	Fund. II	1.784/2015	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
312.002/2025	Joani Marins Costa	4.431	ASG Pleno I	Fund. I	311.626/2024	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
311.979/2025	Maria da Conceição Gomes Berguerand	4.644	ASG Pleno N	Fund. I	310.201/2024	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

*B*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	Pro-Gestão
Processo Nº	
Fis Nº	
Rubrica	

88 Observa-se que as fundamentações legais das aposentadorias é o que garante  
89 expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no  
90 serviço público pela Emenda Constitucional nº 47/2005 até 16/12/1998 e pela  
91 Emenda Constitucional nº 41/2003 até 31/12/2003. **5)** Sendo verificado pelos  
92 membros se os processos obtiveram seu encaminhamento e os devidos registros  
93 junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência pela Secretaria desta  
94 Comissão, consolidou-se o seguinte quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Pedro Gonçalves de Lima	203.768-1/2022	Registrado em 26/09/2022	Registro número 1591 Livro: 169   Diário Oficial: Nº 195 Página 1 Data: 19/10/2022
Joani Marins Costa	231 334-4/2025	Registrado em 13/10/2025	Registro número 2180 Livro: 211   Diário Oficial: Nº 203 Página 01 Data: 04/11/2025
Maria da Conceição Gomes Berguerand	233.016-8/2025	Registrado em 19/11/2025	Registro número 1387 Livro: 212   Diário Oficial: Nº 239 Página 01 Data: 30/12/2025

95 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo  
96 crivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus  
97 respectivos registros. **6)** Os membros ressaltam que em análise a Lei  
98 Complementar nº 356/2025 de 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como  
99 objeto a alteração tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I  
100 e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade, qualquer benefício ou  
101 vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de reclassificação de cargo  
102 ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com este direito. **7)**  
103 Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de  
104 atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no  
105 triênio. Por não alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros  
106 concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de  
107 pagamento realizar a execução direta; **8)** Os membros da Comissão, em  
108 consonância com as manifestações precedentes e após análise detida dos  
109 processos, ratificaram, por unanimidade, que os servidores analisados fazem jus  
110 ao direito de paridade remuneratória em relação aos ativos, **com exceção dos**  
111 **servidores Jorge José Antônio Pinto, Luiza Helena Lopes dos Santos Soares**



112 **e Marileda Nunes Correa Venancio; 9)** No que tange à vigência, prevaleceu o  
113 entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei  
114 Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade  
115 com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para  
116 ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:** Diante  
117 do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo  
118 **DEFERIMENTO** dos processos referente ao Tema I do Servidor Aposentado Sr.  
119 Pedro Gonçalves de Lima, Tema II da Servidora Aposentada a Sra. Joani Marins  
120 Costa, Tema III da Servidora Aposentada a Sra. Maria da Conceição Gomes  
121 Berguerand. Pelo **INDEFERIMENTO** o Tema IV do Servidor Aposentado o Sr.  
122 Jorge José Antônio Pinto, o Tema V da Servidora Aposentada a Sra. Luiza  
123 Helena Lopes dos Santos Soares, o Tema VI da Servidora Aposentada a Sra.  
124 Marileda Nunes Correa Venancio dos processos analisados e sugerem que a  
125 Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência  
126 aos servidores acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao  
127 Presidente para ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro  
128 responsável em conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à  
129 atualização dos proventos dos servidores de acordo com a nova tabela da LCM nº  
130 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de**  
131 **publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia  
132 e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às  
133 dezoito horas e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,  
134 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo  
135 assinada. XXX

136  
137  
138 **Adilson Gusmão dos Santos**

138 **Jeese Silveira de Souza Junior**

139  
140  
141  
142 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

142 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

143



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



144

145

146

147  Daniel Barros Valdez

148

149

150  Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

  
Rodrigo de Oliveira Cavour

  
Túlio Marco Castro Barreto

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls N° _____
Rubrica _____